



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 462/2024-GAB.

Tamarana, 12 de Dezembro de 2024.

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 178/2024, referente Projeto de Lei nº12 de Setembro de 2024

Exmo: Senhor

Vimos através do presente, encaminhar a resposta referente ao Ofício nº 178/2024, solicitando informações sobre a nova redação do Projeto de Lei nº012/2024, referente á criação de cargo efetivo de Técnico de Enfermagem no quadro próprio de Servidores Públicos Municipais constante no anexo I , da Lei Municipal nº 120/1999.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessário.

Atenciosamente,

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
Chefe de Gabinete

Ao
Exmo Senhor,
MÁRIO CÉSAR FABIANO
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

RECEBIDO

EM: 12 / 12 / 2024

Manoely Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Jurídica

OFÍCIO/PGM 067/2024

Tamarana, 12 de dezembro de 2024.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício n. 178/2024, apresentar resposta para o questionamento formalizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Mario Cesar Fabiano, após indagação feita pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas.

A Lei Municipal n. 1267/2018 institui a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, de acordo com as necessidades do serviço público ofertado.

Ainda que em seu art. 10 mencione o cargo de técnico de enfermagem e respectiva carga horária, é cediço que o referido cargo sequer existia no município.

Por esta razão, fora encaminhado o projeto de lei para a criação do cargo de técnico de enfermagem, devidamente justificado, conforme a necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Saúde, com ciência do Conselho Municipal de Saúde. Ademais, o ato visa cumprir uma recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, destaco o art. 2º do referido projeto de lei prevê a revogação de quaisquer disposições em contrário.

Logo, diante das considerações, não haverá alteração no projeto de lei em tramitação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


SUELLEN FERREIRA POLICAN
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR n. 85.778

Decreto de nomeação n. 033/2024

02 de fevereiro de 2024